



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP
Fone (14) 3664-8040

PROJETO DE LEI N°. 12/2013 DE 18 DE MARÇO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGO 11º DA LEI N° 2.167 DE 21 DE MARÇO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N° 2.231 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O Artigo 11º da Lei nº 2.167 de 21 de Março de 2006, alterada pela Lei nº 2.231 de 12 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º) – O pagamento do presente auxílio será efetuado diretamente ao aluno, mediante apresentação de recibo individual e nominal, que deverá ser apresentado até o dia 10 de cada mês.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE MARÇO DE 2013.

José Eduardo Amantini
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

ITAPUÍ



Prefeitura Municipal de Itapuí



LEI Nº 2.231

DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º
E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.167 DE
21 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº.
2.167 de 21 de Março de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de
alunos do município no período escolar, preenchidos os requisitos constantes nas
alíneas e incisos deste artigo:

I – Ter o aluno completado o ensino médio, apresentando no ato
da inscrição o comprovante de conclusão de curso, exceto aqueles matriculados em
curso supletivo;

II – O transporte somente será permitido para alunos
matriculados em:

- cursos regulares com formação profissionalizante,
reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06
(seis) meses;
- cursos preparatórios pré-vestibulares;
- cursos de nível superior, exceto aqueles no artigo 2º
desta Lei.
- Cursos supletivos."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.167 de 21 de Março
de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere
esta Lei os alunos matriculados em cursos de informática, línguas estrangeiras,
cursos de pós – graduação, música, dança e outros não citados no artigo 1º desta
Lei."



Prefeitura Municipal de Itapuí



LEI Nº 2.167
DE 21 DE MARÇO DE 2006

INSTITUI AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o benefício de auxílio-pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente Lei.

Parágrafo Únicoº - O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de alunos do município no período escolar mediante as seguintes condições:

- a) o transporte somente será permitido para os alunos de cursos regulares com formação técnico profissionalizante, reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06 (seis) meses, cursinhos pré-vestibular, e
- b) cursos superiores que não existam no município de Itapuí.

Artigo 2º - Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere esta lei os cursos de informática, bem como línguas estrangeiras e cursos de pós graduação.

Parágrafo Único - O valor do auxílio pecuniário, será definido mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 10º.

Artigo 3º - O transporte será feito exclusivamente para as cidades de Jaú, Bariri, Pederneiras e Bauru.

Parágrafo Único - O Poder Executivo cederá o transporte para as cidades mencionadas no "caput", desde que os cursos a que se referem atinjam um número mínimo de alunos por veículo:

- a) veículo tipo Kombi, mínimo de 8 alunos;
- b) veículo tipo Van, mínimo de 12 alunos;
- c) veículo tipo Ônibus, mínimo de 20 alunos.

Artigo 4º - Para os cursos que não atinjam o número mínimo de

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praca da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



alunos necessários ao transporte, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos respectivos municípios o passe escolar.

Artigo 5º – O fornecimento do passe escolar se dará através de reembolso pecuniário ao aluno, mediante a apresentação do competente comprovante de aquisição do mesmo.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será feito até o vigésimo dia, do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de dezembro que poderá ocorrer dentro do mesmo mês.

Artigo 6º – Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

- a) férias escolares;
- b) de provas ou aulas de recuperação
- c) em caso de greves de estudantes ou professores.

Artigo 7º – Para a concessão do benefício, o estudante deverá requere-lo, até a data limite de 15 de março para cursos com início no primeiro semestre e 15 de agosto para cursos com início no segundo semestre, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Trimestralmente deverão os estudantes apresentar declaração atestando que ainda estão freqüentando os cursos, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 8º – Constatada, pela Diretoria de Educação, a existência de alunos que não estão freqüentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

Parágrafo 1º – A partir do segundo ano de vigência desta Lei, perderá o direito ao benefício, o aluno repetente ou desistente, bem como o estudante com 15 (quinze) faltas sequenciais sem justificativa.

Parágrafo 2º – Se houver justificativa relevante, poderá a Municipalidade deixar de cancelar o benefício, no caso do "caput" deste artigo, ou conceder o benefício, no caso do § 1º.

Artigo 9º – O transporte de alunos será fornecido de segunda à sexta-feira, compreendido o período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, quando estiver o transporte será suspenso não sendo fornecido nem mesmo o passe escolar.

Artigo 10º – A Prefeitura fará o reembolso na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itapuí



- cursos com freqüência de até 02 (dois) dias na semana – direito a ½ benefício;
- cursos com freqüência igual ou superior a 03 (três) dias na semana – direito a benefício integral.

Artigo 11º - O pagamento do presente auxílio será efetuado diretamente a empresa contratada pelos alunos, mediante apresentação de recibo individual e nominal por aluno.

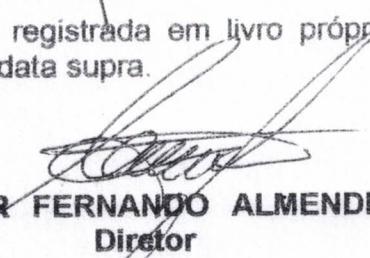
Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de março de 2006.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 12/2013

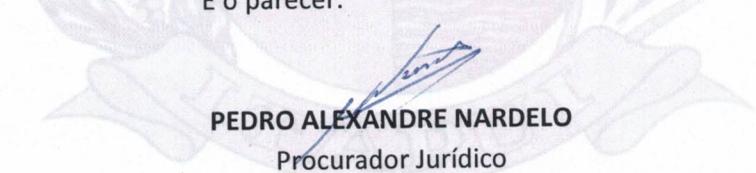
Autor: Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí consulta esta Procuradoria Jurídica para fins de emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei 12/2013 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que da nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.167 de 2006.

Referido projeto de lei altera tão somente a forma como a Prefeitura Municipal repassará o valor do auxílio, sendo que na Lei original (Lei n.º 2.167/2006), o valor do auxílio transporte era repassado da Prefeitura Municipal diretamente para a empresa contratada para realização do transporte dos estudantes, sendo que no Projeto de Lei ora em discussão o valor estará sendo repassado diretamente aos estudantes.

Desta forma, do ponto de vista Constitucional, o projeto está em conformidade, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade.

É o parecer.

A faint watermark of a laurel wreath is visible in the background of the signature area.
PEDRO ALEXANDRE NARDEO

Procurador Jurídico

OABSP 145.654



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

Ofício nº 080/2013

Itapuí, 02 de abril de 2013.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 012/2013, que dá nova redação ao artigo 11º da Lei nº 2167 de 21 de março de 2006, alterada pela lei nº 2.231 de 12 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

A blue ink signature of the name "Silene Valini" is placed over the coat of arms.

SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 020/2013
PROJETO DE LEI Nº. 012/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11º DA LEI Nº 2.167 DE 21
DE MARÇO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 2.231 DE 12
DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 11º da Lei nº 2.167 de 21 de março de 2006, alterada pela Lei nº 2.231 de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11)- O pagamento do presente auxílio será efetuado diretamente ao aluno, mediante apresentação de recibo individual e nominal, que deverá ser apresentado até o dia 10 de cada mês."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de abril de 2013.

A blue ink signature of the name "SILENE VALINI".

SILENE VALINI

Presidente

A blue ink signature of the name "MARIA CLELIA VIARO PICHELLI".

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Secretária